

**LEI Nº 3.719 DE 14 DE JUNHO DE 2024**

**EMENTA:** Institui no Calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos.

Parágrafo Único – A Semana de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos ocorrerá no período que compreende o dia 1º de abril de cada ano.

**Art. 2º** - A Semana de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos visa gerar uma reflexão, nas diversas esferas da vida comunitária, acerca dos prejuízos particulares e sociais, bem como das consequências do mau uso dos ambientes digitais.

**Art. 3º** - Para o devido cumprimento da presente Lei, em âmbito municipal, serão promovidas as seguintes atividades:

I – Campanhas educativas nas escolas, nas faculdades e universidades, nos departamentos do funcionalismo público e em diferentes ambientes da sociedade petrolinense;

II – Seminários e debates, estabelecendo parcerias com a OAB e outros organismos que atuam na esfera jurídica;

III – Divulgação institucional das ações na mídia local, envolvendo blogs, rádios e TV.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## ATO DE SANÇÃO Nº 1.816/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui no Calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos, e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.719, de 14 de junho de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº. 007/2023 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui no Calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos.

Parágrafo Único – A Semana de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos ocorrerá no período que compreende o dia 1º de abril de cada ano.

Art. 2º - A Semana de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos visa gerar uma reflexão, nas diversas esferas da vida comunitária, acerca dos prejuízos particulares e sociais, bem como das consequências do mau uso dos ambientes digitais.

Art. 3º - Para o devido cumprimento da presente Lei, em âmbito municipal, serão promovidas as seguintes atividades:

I – Campanhas educativas nas escolas, nas faculdades e universidades, nos departamentos do funcionalismo público e em diferentes ambientes da sociedade petrolinense;

II – Seminários e debates, estabelecendo parcerias com a OAB e outros organismos que atuam na esfera jurídica;

III – Divulgação institucional das ações na mídia local, envolvendo blogs, rádios e TV.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**

3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário

**APROVADO**Votação: 16 x 0  
Data: 13 / 06 / 2024

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO**

**PROJETO DE LEI Nº. 007/2023 – 10.02.2023.**

**Autor: Vereador Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**

**APROVADO**Votação: 16 x 0  
Data: 13 / 06 / 2024

**Ementa:** Institui no Calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos, e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos.

Parágrafo Único – A Semana de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos ocorrerá no período que compreende o dia 1º de abril de cada ano.

Art. 2º - A Semana de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos visa gerar uma reflexão, nas diversas esferas da vida comunitária, acerca dos prejuízos particulares e sociais, bem como das consequências do mau uso dos ambientes digitais.

Art. 3º - Para o devido cumprimento da presente Lei, em âmbito municipal, serão promovidas as seguintes atividades:

I – Campanhas educativas nas escolas, nas faculdades e universidades, nos departamentos do funcionalismo público e em diferentes ambientes da sociedade petrolinense;

II – Seminários e debates, estabelecendo parcerias com a OAB e outros organismos que atuam na esfera jurídica;

III – Divulgação institucional das ações na mídia local, envolvendo blogs, rádios e TV.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras,

Apresento-lhes para apreciação o presente projeto de lei que visa instituir, no calendário de eventos do Município de Petrolina, a Semana de enfrentamento aos Crimes Cibernéticos, no período que compreende o dia 1º de abril de cada ano.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO**

“Crimes cibernéticos são aqueles que utilizam computadores, redes de computadores ou dispositivos eletrônicos conectados para praticar ações criminosas, que geram danos a indivíduos ou patrimônios, por meio de extorsão de recursos financeiros, estresse emocional ou danos à reputação de vítimas expostas na Internet.

A classificação é ampla e compreende desde ações relacionadas a bullying digital e ataques à reputação em redes sociais até crimes que usam malwares para, por meio de engenharia social ou vulnerabilidades técnicas, provocar danos ou prejuízos financeiros.”

Havendo legislação própria que já tipifica como crime tais práticas, faz-se necessário que crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos conheçam a vulnerabilidade a que estão expostos, principalmente pelas inúmeras comprovações de crimes virtuais nos últimos anos - em 2020, em plena pandemia, foram registradas 156.692 denúncias, um número bastante superior ao apresentado no ano de 2019, quando 75.428 casos foram contabilizados.

Um levantamento da empresa de Cibersegurança Kaspersky aponta que o Brasil teve um aumento de 23% nos casos de cibercrimes nos primeiros oito meses de 2021 em comparação ao mesmo período no ano anterior.

Solicitamos aos nobres pares que apreciem a matéria que apresentamos, a fim de que ela seja devidamente aprovada em plenário, tornando-se um instrumento eficaz na vida do povo petrolinense.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

  
**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador – REPUBLICANOS

cas

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 007/2023**

Poder Legislativo

1º Votação: 16 x 00

2º Votação: 16 x 00

Data: 13/06/2024

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Favorável</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Favorável</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Favorável</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Favorável</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Favorável</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Presidente</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Favorável</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Ausente</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Favorável</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Favorável</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 007, de 10 de fevereiro de 2023 (Autor: Vereador Rodrigo Araújo)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 164/2023-PL

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E EVENTOS DE PETROLINA, A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 112, de 7 de novembro de 2022, busca-se instituir "A Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos", que ocorrerá no período que compreende o dia 1º de abril de cada ano, que passa a integrar o calendário de eventos e atividades oficiais do Município, cujo autor é o Excelentíssimo Vereador Rodrigo Araújo, com o seguinte conteúdo:

*Art. 1º - Fica instituída, no calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos.*

*Parágrafo Único – A Semana de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos ocorrerá no período que compreende o dia 1º de abril de cada ano.*

*Art. 2º - A Semana de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos visa gerar uma reflexão, nas diversas esferas da vida comunitária, acerca dos prejuízos particulares e sociais, bem como das consequências do mau uso dos ambientes digitais.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*Art. 3º - Para o devido cumprimento da presente Lei, em âmbito municipal, serão promovidas as seguintes atividades:*

*I – Campanhas educativas nas escolas, nas faculdades e universidades, nos departamentos do funcionalismo público e em diferentes ambientes da sociedade petrolinense;*

*II – Seminários e debates, estabelecendo parcerias com a OAB e outros organismos que atuam na esfera jurídica;*

*III – Divulgação institucional das ações na mídia local, envolvendo blogs, rádios e TV.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Anexou justificativa a proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa**

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

### **2.2.) Da Legislação Aplicável - Iniciativa, Competência e Adequação**

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei "*institui no calendário de atividades e eventos de petrolina, a semana municipal de enfrentamento aos crimes cibernéticos*", não há vício formal, nem material.

Inicialmente, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

*"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*
- II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".*

Utilizando-se a "*razão de ser*" da competência legislativa para criar data comemorativa – *vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação do evento "*A Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos*", por trazer, também, na sua essência, a cultura, apresenta núcleo equivalente.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente... Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).*

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei em estudo, não havendo, portanto, vício formal.

Em sede de competência administrativa, a preservação da cultural do povo é matéria tem natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências (art. 23, III, IV e V, da CRFB).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (inteligência do art. 24, VII, c/c Art. 30, I e II, todos da CRFB/88).

Dessa forma, a conclusão é a de que inexistem vícios formais ou materiais da proposição legislativa em estudo.

### **3) DAS CONCLUSÕES**

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 007, de 10 de fevereiro de 2023, pode tramitar.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 27 de fevereiro de 2023.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo  
Mat. 2053

## PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### **PROJETO DE LEI Nº 007/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E EVENTOS DE PETROLINA, A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

#### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do poder legislativo, o qual institui no calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos, e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

#### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

#### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E EVENTOS DE PETROLINA, A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**

**RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir no Calendário de atividades e eventos de Petrolina, a Semana Municipal de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos, que visa gerar uma reflexão, nas diversas esferas da vida comunitária, acerca dos prejuízos particulares e sociais, bem como das consequências do mau uso dos ambientes digitais.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA

  
VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO